



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LS-0388, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 82/2025

em favor de ENATEC SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 32.773.434/0001-10, sediado na Fazenda Santa Maria, Zona Rural, São Miguel Do Aleixo, SE, CEP 49.535-000, **para a atividade de movimentação de cargas dentro do Terminal Marítimo Inácio Barbosa – TMIB, localizada na Rodovia 226, Km 22, s/n, Povoado Jatobá, no município de Barra Dos Coqueiros/SE, com coordenadas geográficas UTM: N=8802727 / E=724548**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 09:07:08 do dia 23/06/2025, com validade por 2 anos, vencendo-se em 23/06/2027.
02. O código de controle desta licença é **<86b378468167e492731f946ce5ab49d9>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 82/2025

Código: 86b378468167e492731f946ce5ab49d9

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à renovação da licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Os produtos transportados dentro TMIB (Coque, fertilizantes, farelo de soja, minério de ferro, trigo, soja, milho, clínquer, magnésio, concentrado de cobre, entre outros) serão movimentados dos navios até a área de armazenamento, área de armazenamento até os navios, áreas de armazenamento até os caminhões de empresas específicas e dos caminhões até a área de armazenamento.
3. Todas as ações internas de ordem administrativas serão demandadas pela VLI Multimodal S.A.
4. A empresa deverá realizar a atividade licenciada na área interna do Terminal Marítimo Inácio Barbosa – TMIB.
5. A empresa, no desenvolvimento das suas atividades, utilizará equipamentos do tipo “Pá carregadeiras” e “Escavadeira hidráulica”, para efetuar a movimentação dos produtos, conforme orientação da contratante.
6. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
7. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada o seguinte documento:
 - Em caso de mudança do responsável técnico, apresentar o Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.
8. As informações prestadas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico terão toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e/ou operação o empreendimento.
9. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental competente, devendo ser mantidos comprovantes nos equipamentos, contemplando datas e locais das lavagens/manutenções, para fins de fiscalização.
10. A empresa deverá comunicar de imediato aos Órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
11. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
12. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR n° 10.151 e n° 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n° 01/90.
13. Qualquer alteração das atividades da empresa deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
14. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.



Licença: 82/2025

Código: 86b378468167e492731f946ce5ab49d9

Condicionantes

15. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
- Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

